



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº. 026/2021 Do Processo Administrativo Nº 200/2021** – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel S/10, Óleo Diesel S/500 e Lubrificantes) para atender as diversas Secretarias Municipais
- **Edital do Pregão Presencial SRP Nº 026/2021 Do Processo Administrativo Nº. 200/2021** - Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e Lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante – BA.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MLYM99GAO2HVS RN/ME818W

## Licitações



### **GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2021 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Oleo Diesel S/10, Oleo Diesel S/500 e Lubrificantes) para atender as diversas Secretarias Municipais, – Sessão será realizada no dia 10/08/2021 as 09:00 – Informações: Prefeitura Municipal de Mirante, Av. Manoel Messias de Lima, nº. 49 - B, Bairro, Monte Alegre, Telefax: (77) 3468-1029 – O edital estará disponível na Sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações, e no Diário Oficial do Município, <https://www.mirante.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

**Edital**



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021**

• **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e Lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante - Ba, conforme Anexo I do presente edital.

**DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

**DATA:** 10 de Agosto de 2021.  
**HORÁRIO:** as 09:00hs (Nove horas).

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Mirante - BA, à Av. Manoel Messias de Lima, nº 49, Bairro Monte Alegre Mirante - Bahia.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** Dia 10 de Agosto de 2021.  
**HORÁRIO:** Às 09:00hs (Nove horas)

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura de Mirante - Ba, situado à Av. Manoel Messias de Lima, nº 49, Bairro Monte Alegre Mirante - Bahia

• **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Mirante - Ba, à Av. Manoel Messias de Lima, nº 49, Bairro Monte Alegre Mirante - Bahia, através do telefone: ((77) 3468 - 1028 ou 3468 -1029 ou no e-mail: cplmirante@gmail.com



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



### PREÂMBULO

**A Prefeitura Municipal de Mirante - BA**, com endereço à Av. Manoel Messias de Lima, nº 49, Bairro Monte Alegre Mirante - Bahia, CNPJ: 16.416.521/0001-64, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Decreto nº 1.709/21 em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021**, do tipo menor preço por Lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

### APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

**DATA: 10 de Agosto de 2021.**  
**HORÁRIO: até as 09:00hs (Nove horas).**

### ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

**DATA: Dia 10 de Agosto de 2021.**  
**HORÁRIO: Às 09:00hs (Nove horas)**

### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante - Ba, conforme Anexo I do presente edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;**

**ANEXO II – Carta de Credenciamento;**

**ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;**

**ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento;**

**ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;**

**ANEXO VII – Termo de Referência**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.**

1.4 - Os produtos elencados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Trata-se de quantidades estimadas, consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos produtos até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de aquisição por parte do Município.

1.5 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

**2 – ÁREA SOLICITANTE**

2.1 – Secretarias Municipais.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

3.1 – **Poderão participar nesta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório:**

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que não se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) Em consórcio;

d) Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – As aquisições serão realizadas nas dependências da contratada, mediante autorização do Setor de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



3.6 – A contratada deverá dispor de uma estrutura mínima de instalações físicas adequadas, com todo o aparato necessário para atender o objeto deste certame.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO**

4.1 - Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos e estipulados no ANEXO I, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

4.2 - Obriga-se também a se responsabilizar pela realização do objeto imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 05 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

4.3 – O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

4.4 - Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

4.5 – A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, se forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.

4.6- Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

#### **5 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado pelo Setor de Transporte Municipal juntamente com as Secretarias solicitantes, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.

5.2.1- O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede as ação fiscal posterior e retenção de pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



5.3- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4- Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.

## **6- DO PRAZO**

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses a contar de sua assinatura.

## **7- DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

7.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

7.3– O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**

7.4 – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. **(Fora do Envelope)**.

7.5– O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.6- A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.7- Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do pregoeiro.

7.8- Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

7.9- Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

## **8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 – A proposta será apresentada em **envelope lacrado** em uma única via, conforme modelo de proposta no **Anexo I**, preferencialmente datilografado ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.

8.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais.

8.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validades inferiores.

8.3.1 – Para as propostas que não informarem o prazo acima, serão aplicados automaticamente os 60 dias estipulado no item 8.3.

8.4 - Declaração de Microempresa, conforme **Anexo VI**.

8.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título;

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2021**  
**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0026/2021**





**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ENVELOPE 01 - PROPOSTA**

**9- DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO**

9.1 – A licitação é do tipo MENOR PREÇO por LOTE.

9.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

9.3 – A Comissão examinará as propostas apresentadas, desclassificando as que:

- A) Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- B) Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- C) Oferecerem condições de pagamentos de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- D) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores previsto edital em relação as outras propostas;
- E) refiram-se simplesmente as reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- F) Contenham divergência de números, dados ou valores;
- G) Contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- H) Forem ilegíveis;
- I) Contem limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- J) Forem apresentadas sem assinaturas do interessado ou de seu representante legal;
- K) Estiveram preenchidas a lápis;

9.4 – Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta com valores distintos, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

9.5 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

9.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo Pregoeiro.

9.6.1 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.

9.7 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.8 - As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, para verificação do atendimento ao objeto licitado.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



## **10- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

10.1 – Para habilitar-se na licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **10.1.1- CAPACIDADE JURÍDICA**

- Ato constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

-Registro comercial, no caso de empresa individual.

### **10.1.2 – FISCAL**

- *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF*

- *Inscrição estadual*

- *Prova de regularidade com Fazenda Municipal*

- *Prova de regularidade com Fazenda Estadual*

- *Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;*

- *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*

- *Prova de regularidade com FGTS*

### **10.1.3 - OUTROS**

- *Alvará de localização;*

- *Licença de Operação – LO e/ou Licença Ambiental, exigidas pela ANP;*

- *Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.*

- *Declaração de menor, conforme ANEXO III;*

- *Declaração de Pleno Atendimento, ANEXO IV; (fora dos envelopes)*

- *DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO, Anexo VIII*

10.2 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada na forma da Lei ou cópia mais original para avaliação feita pela Comissão de Licitação.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



10.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

10.4- Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.

10.5 - A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO**

10.6 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

10.7- A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo validade vencido, exceto nas exceções previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ensejará a inabilitação da empresa para continuar no processo:

10.7.1 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1- Será inabilitado o licitante que:

- A) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- B) apresentar documentos com validade vencida;
- C) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições em substituição a documentos solicitados neste instrumento.
- D) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou município.
- E) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



F) apresentar documento copiado por fax

## **12- DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

12.1 – As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este documento bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até 02 (dois) dias uteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento nos dias uteis.

12.2 – Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.

12.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

12.4 – A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

12.5 – A entrega da proposta e documentação será considerada como evidencia de que o licitante:

A) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

B) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

## **13- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preambulo deste EDITAL, o PREGOEIRO, receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como declaração referida no ANEXO IV, deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados os seus representantes, apresentarão declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO IV e entregaram os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



à verificação na conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seja, os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

13.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, caberá o PROGOEIRO decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

13.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o PROGOEIRO procederá à abertura do involucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o PROGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

### **13.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

13.10.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.10.2 - O empate mencionado acima será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

13.10.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



acordo com o disposto no subitem acima, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.10.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.10.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

13.10.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

13.10.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

13.10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 – O presente ato convocatório poderá ser objeto de impugnação nos termos do art. 41 da lei nº 8.666/93.

14.1.1 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei federal nº 8666/93, devidamente fundamentados.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



14.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias, de acordo com o art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/2002, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do termino do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata do autos.

14.3. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes.

14.4. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

14.5 – O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.7 – Decididos os recursos, autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.8 – Encerrada a licitação, o PREGOEIRO e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14.9- Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro conforme estabelece o §4º do art. 109 da lei 8666/1993.

14.10 - O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

#### **15 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 – O adjudicado firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO V em prazo não superior a 5 (cinco) da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

15.1.1- O adjudicatário do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.2 – A contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Compras do Município. A contratada deverá estar apta a fornecer o produtor imediatamente após a assinatura do contrato/ ata de Registro de Preços.

15.1.3 - se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICIPIO autorizar a executante/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da liquidação das despesas, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

15.2 – Para assinar o instrumento contratual, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3- O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

15.4 – Os reequilíbrios econômico-financeiros serão realizados mediante análise jurídica e de mercado, podendo ser aceitas ou não por parte da Contratante;

15.5 – Será criado um cadastro de reserva dos remanescentes que na desistência, rescisão contratual e/ou cancelamento e revogação da Ata de Registro de Preços, serão convocados para atender aos mesmos termos deste. Esses remanescentes que concordarem em participar do cadastro deverão firmar compromisso no momento da realização da licitação, conforme

#### **Anexo IX.**

### **16 – DOS PREÇOS**

16.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances, sendo considerado fixo e irrevogável.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da Lei federal nº 8.666/93, o preço deverá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

### **17- DOS PAGAMENTOS**

17.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

17.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento





**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

### **18 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS**

18.1 – As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotações vigentes:

#### **02.01 - CHEFIA DE GABINETE**

4.122.3.2.002 - Manutenção da Chefia de Gabinete  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.122.29.2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração  
4.122.29.2.007 - Manutenção do Setor Recursos Humanos  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

4.123.36.2.009 - Manut. da Secretaria de Planejamento e Finanças  
4.124.51.2.010 - Manutenção da Controle Interno  
4.125.52.2.011 - Manutenção do Setor de Tributação  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

4.122.7.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

4.122.37.2.039 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP. E VIACÃO RODOVIÁRIA**

4.122.35.2.047 - Manutenção da Sec. de Transporte e Viação Rodoviária  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

20.122.43.2.042 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

#### **03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.23.2.063 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 02 – Material de consumo – 02

#### **03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.23.2.064 - Manutenção do NASF / PSF  
10.301.23.2.070 Manut./Implementação/Ampliação Serv. e Ações Atenção Básica  
3.3.90.30.00 14 – Material de consumo – 14

#### **04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

8.244.8.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
8.244.8.2.051 - Manutenção das Ações do IGD – SUAS  
8.244.8.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



8.244.12.2.055 - Manutenção do Centro Referência de Assistência Social - CRAS/PAIF/PBF  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00, 28 e 29

**19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.2 – Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

19.2.1 - advertência por escrito;

19.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

19.2.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens "a", "b" e "c" deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Mirante - Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**20 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 – O PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

20.2 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local ou se omita em outra é considerado específica e válido.

20.3 – Nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8666/93, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante provação de terceiros.

20.4 - O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

20.5 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

20.6 – é único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o fórum da comarca de Poções - BA.

Mirante - Ba, 27 de julho de 2021.

---

Pregoeiro: Alex Vieira Silva

---

Apoio: Jeovane Marinho Lima

---

Apoio: Gildeson Souza Lima



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**Anexo I**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Proponente**

Razão Social  
Logradouro nº Bairro  
Cidade UF, CEP, TEL  
CNPJ, Inscrição Estadual  
Prazo de Validade:

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e Lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante - Ba, conforme Anexo I do presente edital.

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços:

**Combustíveis (Gasolina, Diesel s/10 e Diesel s/500 e Lubrificantes)**

**LOTE – I - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE GASOLINA**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	30.000,00	litros	Secretaria de Administração		
2	14.000,00	litros	Gabinete do Prefeito		
3	5.000,00	litros	Secretaria de Educação		
4	160.000,00	litros	Secretaria de Saúde		
5	12.000,00	litros	Secretaria de Assistência Social		
TOTAL.....(.....)					

**LOTE – II - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE OLEO DIESEL S - 10**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12.000,00	Litros	Gabinete		
2	12.000,00	litros	Secretaria de Administração		
3	75.000,00	litros	Secretaria de Educação		
4	20.000,00	litros	Secretaria de Saúde		
5	7.000,00	litros	Secretaria de Assistência Social		
6	70.000,00	litros	Secretaria de Infra - Estrutura		
7	30.000,00	litros	Secretaria de Transportes		
TOTAL.....(.....)					R\$ ..

**LOTE – III - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE OLEO DIESEL S-500**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	30.000,00	litros	Secretaria de Infra - Estrutura		
2	14.000,00	litros	Secretaria de Educação		
3	45.000,00	litros	Secretaria de Transportes		



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



	TOTAL.....(.....)	R\$ .....
--	-------------------	-----------

**LOTE – IV - ESTIMATIVA DE LUBRIFICANTES**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	5	Balde	Óleo lubrificante caixa de marcha e diferencial GL5 90, balde de 20 litros		
2	30	Balde	Hidráulico lubrificante 68 para hidráulico		
3	10	Balde	Graxa para chassis balde 20 kg		
4	100	litros	Óleo lubrificante para motor a gasolina api SL 15w40 1 litro, semi sintético		
5	80	litros	Arla 32 Balde 20 litros		
			<b>TOTAL.....</b>		

TOTAL GERAL	
-------------	--

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**Anexo II**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO; (FORA DO ENVELOPE)**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Processo  
Licitação Pregão Presencial SRP nº 026/2021, o qual está autorizado a requerer vistas  
de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances  
verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo  
daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Loca e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e Nº documento de identificação.  
(representante legal)





**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 200/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA**

**DETENTORA DA ATA:** .....

**A Prefeitura Municipal de Mirante - Ba**, com endereço na Av. Manoel Messias de Lima, 49 – CEP 45255-000 - Mirante - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.416.521/0001-64, representada pelo Prefeito, Sr. Wagner Ramos Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0932294294 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 993.091.575-34, residente e domiciliado a Praça Santo Antônio, s/n, Centro, Mirante-BA, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa; ....., inscrita no CNPJ: ....., situada na ....., ....., ....., ....., única presente ao referido processo, neste ato representado por ....., portador do RG nº ....., SSP/BA, inscrito no CPF: ....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo Administrativo nº. 200/2021, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2021, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 3.931/2001, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 – O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante - BA, conforme Anexo I do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº. 026/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante toda vigência da ata.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e o que determina o Edital, inclusive no que tange sua validade para uso. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas no Edital e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$.** .....  
(....., o valor de Litro ficou fixado da seguinte forma;

Valor Inicial	Valor Final	Valor Lote
Litro Gasolina – R\$. ....	R\$. ....	R\$. ....
Litro Diesel S/10 – R\$. ....	R\$. ....	R\$. ....
Litro Diesel S/500 – R\$. ....	R\$. ....	R\$. ....
Lubrificantes – R\$. ....	R\$. ....	R\$. ....

Conforme descrito no quadro acima do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 026/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

## 2.2 - Forma de Pagamento

2.2.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

2.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

## CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

02.01- CHEFIA DE GABINETE

4.122.3.2.002 - Manutenção da Chefia de Gabinete

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.29.2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração

4.122.29.2.007 - Manutenção do Setor Recursos Humanos

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.123.36.2.009 - Manuf. da Secretaria de Planejamento e Finanças

4.124.51.2.010 - Manutenção da Controle Interno



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



4.125.52.2.011 - Manutenção do Setor de Tributação  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
4.122.7.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
4.122.37.2.039 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP. E VIACÃO RODOVIÁRIA  
4.122.35.2.047 - Manutenção da Sec. de Transporte e Viação Rodoviária  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
20.122.43.2.042 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.23.2.063 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 02 – Material de consumo – 02

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.23.2.064 - Manutenção do NASF / PSF  
10.301.23.2.070 Manut./Implementação/Ampliação Serv. e Ações Atenção Básica  
3.3.90.30.00 14 – Material de consumo – 14

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
8.244.8.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
8.244.8.2.051 - Manutenção das Ações do IGD – SUAS  
8.244.8.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS  
8.244.12.2.055 - Manutenção do Centro Referência de Assistência Social - CRAS/PAIF/PBF  
3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00, 28 e 29

#### **CLAUSULA QUARTA: PRAZO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses a contar de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 – Comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

5.3 - O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à a sua personalidade jurídica, inclusive as



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

5.4 - Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

**5.5 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.5.1 – O objeto licitado será fiscalizado pelo Setor de Transporte Municipal juntamente com as Secretarias solicitantes, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.

5.5.3- o objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamento.

5.5.4 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições prevista neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.5.5 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5.6 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.

5.6 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.7 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

5.8 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



5.10 - Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

5.10.1 - advertência por escrito;

5.10.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

5.10.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens "a", "b" e "c" deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Mirante - Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.11 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

5.12 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

5.13 - Manter a qualidade do material licitado sob pena de ter o contrato rescindido.

5.14 - A contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Compras do Município. A contratada deverá estar apta a fornecer os produtos imediatamente após a assinatura do contrato/ ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender às condições de sua responsabilidade previstas neste instrumento.

**CLAUSULA SETIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



7.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

8.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

8.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 – O não atendimento a manutenção da qualidade do produto licitado nos termos do Edital, enseja a rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 – Fica eleito o foro da comarca de Poções - Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

10.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mirante – Bahia, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Alex Vieira Silva  
Pregoeiro

Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
Jeovane Marinho de Lima

\_\_\_\_\_  
Gildeson Souza Lima

Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: 16.416.521/0001-64  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Combustíveis (Gasolina, Diesel s/10 e Diesel s/500 e Lubrificantes)**

**LOTE – I - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE GASOLINA**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	30.000,00	litros	Secretaria de Administração		
2	14.000,00	litros	Gabinete do Prefeito		
3	5.000,00	litros	Secretaria de Educação		
4	160.000,00	litros	Secretaria de Saúde		
5	12.000,00	litros	Secretaria de Assistência Social		
TOTAL.....(.....)					

**LOTE – II - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE OLEO DIESEL S - 10**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	12.000,00	Litros	Gabinete		
2	12.000,00	litros	Secretaria de Administração		
3	75.000,00	litros	Secretaria de Educação		
4	20.000,00	litros	Secretaria de Saúde		
5	7.000,00	litros	Secretaria de Assistência Social		
6	70.000,00	litros	Secretaria de Infra - Estrutura		
7	30.000,00	litros	Secretaria de Transportes		
TOTAL.....(.....)					R\$ ..

**LOTE – III - ESTIMATIVA PARA O CONSUMO DE OLEO DIESEL S-500**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	30.000,00	litros	Secretaria de Infra - Estrutura		
	14.000,00	litros	Secretaria de Educação		
2	45.000,00	litros	Secretaria de Transportes		
TOTAL.....(.....)					R\$ .....

**LOTE – IV - ESTIMATIVA DE LUBRIFICANTES**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	5	Balde	Óleo lubrificante caixa de marcha e diferencial GL5 90, balde de 20 litros		
2	30	Balde	Hidráulico lubrificante 68 para hidráulico		
3	10	Balde	Graxa para chassis balde 20 kg		
4	100	litros	Óleo lubrificante para motor a gasolina api SL 15w40 1 litro, semi sintético		
5	80	litros	Arla 32 Balde 20 litros		
TOTAL.....					

TOTAL GERAL					
-------------	--	--	--	--	--





**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO VI**

**Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: 16.416.521/0001-64  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1) **OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.**

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustível (gasolina, Diesel S/10, Diesel S/500 e Lubrificantes), para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura de Mirante - Ba, conforme Anexo I do presente edital.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESAS/Umburanas – BA (Gasolina), Ministério da Defesa (Óleo S/10), Pinhão – SE (Óleo S/500)	EMPRESA, Piranhas – AL (Gasolina) Piunhi – MG (Óleo S/10), Vila Rica (Óleo S/500)	EMPRESA, Almeirim – PA (Gasolina) Guajará Mirim - RO (Óleo S/10), Japoatã – SE, (Óleo S/500)	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	LTS	GASOLINA COMUM	221.000	R\$. 6,22	R\$. 6,01	R\$. 5,96	R\$. 6,09	R\$. 1.345.890,00
2	LTS	DIESEL/OLEO DIESEL S/10	226.000	R\$. 4,82	R\$. 4,80	R\$. 4,92	R\$. 4,82	R\$. 1.089.320,00
3	LTS	DIESEL S/500	89.000	R\$. 4,67	R\$. 4,98	R\$. 4,57	R\$. 4,74	R\$. 415.630,00
4	-	LUBRIFICANTES	-					R\$. 28.670,60
<b>TOTAL:</b>								<b>R\$. 2.850.840,00</b>



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**2) JUSTIFICATIVA:**

Anexo ao processo.

**3) UNIDADE FISCALIZADORA:**

Setor de Transportes juntamente com as Secretarias Solicitantes.

**4) ADJUDICAÇÃO:**

POR LOTE.

**5) DAS RESPONSABILIDADES:**

**DA DENTETORA DA ATA**

– A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

– Comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

- O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhista e previdenciárias referentes à a sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

- Em face supramencionada responsabilidade e inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os propostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

**– DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

– O objeto licitado será fiscalizado pelo Setor de Transporte Municipal juntamente com as Secretarias solicitantes, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

– A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o seguimento.

- o objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



- A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atenda rigorosamente às condições prevista neste instrumento e na legislação sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, as quais, se verificadas, não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou dos seus prepostos.
- Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- Pelo descumprimento total ou parcialmente das condições previstas no edital, na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
- advertência por escrito;
- multa, observados os seguintes limites:
  - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
  - b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
  - c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- O recolhimento das multas referidas nos subitens "a", "b" e "c" deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Mirante - Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

– Manter a qualidade do material licitado sob pena de ter o contrato rescindido.

- A contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Compras do Município. A contratada deverá estar apta a fornecer os produtos imediatamente após a assinatura do contrato/ ata de Registro de Preços.

#### **DO CONTRATANTE**

- Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- Atender às condições de sua responsabilidade previstas neste instrumento.

#### **6) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.01- CHEFIA DE GABINETE

4.122.3.2.002 - Manutenção da Chefia de Gabinete

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.29.2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração

4.122.29.2.007 - Manutenção do Setor Recursos Humanos

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.123.36.2.009 - Manut. da Secretaria de Planejamento e Finanças

4.124.51.2.010 - Manutenção da Controle Interno

4.125.52.2.011 - Manutenção do Setor de Tributação

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.122.7.2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.122.37.2.039 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP. E VIACÃO RODOVIÁRIA

4.122.35.2.047 - Manutenção da Sec. de Transporte e Viacão Rodoviária

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

20.122.43.2.042 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.23.2.063 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 02 – Material de consumo – 02

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.23.2.064 - Manutenção do NASF / PSF

10.301.23.2.070 Manut./Implementação/Ampliação Serv. e Ações Atenção Básica.

3.3.90.30.00 14 – Material de consumo – 14

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

8.244.8.2.049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

8.244.8.2.051 - Manutenção das Ações do IGD – SUAS

8.244.8.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

8.244.12.2.055 - Manutenção do Centro Referência de Assistência Social - CRAS/PAIF/PBF

3.3.90.30.00 00 – Material de consumo – 00, 28 e 29

Aprovo o presente termo de referência em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, Representante legal da \_\_\_\_ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que Eu e meus Sócios não possuímos parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com Prefeito, Vice-Prefeito e todos os vereadores eleitos atualmente no Município de Mirante - Ba.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
cidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante Legal)



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre



**ANEXO IX**

**CADASTRO DE RESERVA DE REMANESCENTES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 200/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 026/2021**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA**

REMANESCENTE (S): (qualificação de todos)

Os REMANESCENTES acima relacionados declaram que concordam com sua inclusão no cadastro de reserva, devendo comparecer à sede da Licitante para assinar a Ata de Registro de Preços nos mesmos termos da que estará sendo revogada e/ou cancelada, observando o que preceitua a Lei 10.520/02 como também esse edital, no que tange a possibilidade de correção do preço ajustado na licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)